



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

03 08 04
Assessoria da Presidência

PROJETO DE LEI Nº PL 1411 2004 : 2004.

(Do Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Protocolo Legislativo para registro e, em
sub. a CES, CEOF e REG.
03 PB 104

Paulo Roberto de Castro
Chefe de Gabinete

Cria o Programa de
Odontologia Pública nas
Administrações Regionais do
Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1411 / 04
Fls. N.º 01 R. TA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º Fica criado o Programa de Odontologia Pública nas
Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art.2º Cada Administração Regional será equipada com um
consultório e composta de equipe de profissionais da área de saúde
bucal formada por um dentista e um auxiliar.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de
cento e oitenta dias.

Art.4º Revogando-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Hoje mais do que nunca, a saúde bucal constitui parte inseparável da saúde coletiva da sociedade brasileira e está diretamente relacionada às condições de alimentação, moradia, trabalho, educação, renda, meio ambiente, transporte, lazer, liberdade, cidadania, acesso igualitário aos serviços de saúde e à informação.

A precarização das condições dos serviços públicos de saúde bucal do Distrito Federal caracterizam o inadequado cumprimento do seu papel na situação atual, assim, a luta pela melhoria da qualidade de vida, a elevação dos fatores condicionantes sociais e a melhor qualificação das condições objetivas e subjetivas dos trabalhadores da saúde bucal constituem o fundamento da consciência cidadã e da transformação da vida em sociedade no Distrito Federal.

O presente projeto de lei objetiva criar mecanismos para a ampliação do acesso da população às ações de saúde bucal, reforçando as ações promocionais e preventivas.

Para uma melhoria no sistema de odontologia pública faz-se necessário um amplo processo de revisão no modelo atual. Há que se aumentar a oferta de serviços, instituir novas rotinas, como também integralizar todos os postos de atendimento como forma de melhoria no atendimento direto à população.

A Lei Orgânica do Distrito Federal diz, em seu artigo 204, que: “ A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais...”

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1411/04
Fis. Nº 02 RITA